Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 51/61

DOCUMENTO Nº 1 058/61

Art. 1º - Para as Lojas de qualquer ramo de comércio fica obrigatório a colocação de assentos móveis ou fixos, próximo aos balcões destinados ao atendimento do público para serem usados pelos balconistas quando não houver freguêses.

Art. 2º - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação da presente lei, para que seja atendida a exigência constante do seu artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1 961

a) - Oswaldo Marques

Proc. 106/61

od. C 4 - 5 000 - 12/60